

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1301/84 - PROC. DREL n° 47/81

INTERESSADO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL "LUIZ DE CAMÕES "/SANTOS e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal-Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 1491/84 - CEPG - Aprovado em 19 / 09 / 84

1. HISTÓRICO Comunicado ao Pleno em 26/09/84

1.1 Este Conselho recebeu do Instituto Educacional "Luiz de Camões", de Santos, pedido de regularização de vida escolar de alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade prevista em Lei, conforme segue:

no Instituto Educacional "Luiz de Camões"/Santos
Ana Cecília Fernandes Marczak/1ª série/1975
Débora Garcia Barbosa/1ª série/1975
Alexandra Araújo Domingos/1ª série/1975
Débora Fernandes Garcia/1ª série/1975
Edivaldo Ribeiro de Souza Júnior/1ª série/1975
Valdemar Rodrigues dos Santos Júnior/1ª série/1975
Jefferson Omelczuk/1ª série/1979
Luciana de Queiroz Marques/1ª série/1979

no Colégio "Santa Cecília"/Santos
Frederico Carlos Alvarez/1ª série/1973

no Instituto Educacional "Mauá"/Santos
Ricardo Augusto Raulino/1ª série/1973

no Colégio "Independência"/Santos
Thereza Cristina Correa de Barros/1ª série/1973

no Ateneu Júlio Verne/Santos
Karen Ribeiro Organ/1ª série/1973
Rosana Choquem/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, nas matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

no Instituto Educacional "Luiz de Camões"/Santos

Ana Cecília Fernandes Marczak/1ª série/1974

Débora Garcia Barbosa/1ª série/1975

Alexandra Araújo Domingos/1ª série/1975

Débora Fernandes Garcia/1ª série/1975

Edivaldo Ribeiro de Souza Júnior/1ª série/1975

Valdemar Rodrigues dos Santos Júnior/1ª série/1975

Jefferson Omelczuk/1ª série/1979

Luciana de Queiroz Marques/1ª série/1979

no Colégio "Santa Cecília"/Santos

Frederico Carlos Alvarez/1ª série/1973

no Instituto Educacional "Mauá"/Santos

Ricardo Augusto Paulino/1ª série/1973

no Colégio "Independência"/Santos

Thereza Cristina Correa de Barros/1ª série/1973

no Ateneu "Júlio Verne"/Santos

Karen Ribeiro Organ/1ª série/1973

Rosana Choquem/1ª série/1975

São Paulo, 12 de setembro de 1984

a) Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE